



DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

(do processo de Cbex ao MP/TCU, via Segest/Scbex)

TC 001.093/2019-3

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, § 3º, da Resolução TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

Responsáveis	Data do Trânsito em Julgado	Acórdão
Maria de Fátima Maciel Bezerra (CPF 234.735.413-20)	3/1/2019	Acórdão 5822/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 27/6/2017 – Ordinária, Ata 22/2017 – 2ª Câmara (Condenatório)
Multa (subitem 9.3 do Acórdão condenatório)		Acórdão 6888/2017 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 1/8/2017 – Ordinária, Ata 27/2017 – 2ª Câmara (Erro Material)
Autorização de Cbex: subitem 9.5 do acórdão condenatório.		Acórdão 11554/2018 – TCU – 2ª Câmara, Sessão de 20/11/2018 – Ordinária, Ata 43/2018 – 2ª Câmara (Recurso de Reconsideração)
		[028.680/2016-2]

2. Outros processos de cobrança executiva gerados a partir do mesmo originador:

Cbex	Tipo (Débito/Multa)
001.092/2019-7	Débito – Maria de Fátima Maciel Bezerra (CPF 234.735.413-20) e Deise Matos da Silva (CPF 003.918.275-45)
001.094/2019-0	Multa – Deise Matos Barreto (CPF 003.918.275-45)

3. Esclarece ainda, que,

a) a primeira tentativa de notificação da Sra. Maria de Fátima Maciel Bezerra, referente ao Acórdão 5822/2017-Segunda Câmara, por meio do Ofício 1780/2017, foi encaminhada para endereço presente na base CPF da Receita Federal, no entanto o Aviso de Recebimento voltou com a informação “não procurado”. Dessa forma, uma nova tentativa de notificação foi enviada, através do Ofício 2620/2017, para o endereço da base de dados do TSE, entretanto o AR voltou com a informação “não procurado”. Outra tentativa de notificação foi enviada, por meio do Ofício 2621/2017, para o endereço presente na base de dados do Ministério das Cidades, porem o AR retornou com a informação “ausente”. Nova tentativa de notificação foi encaminhada, por meio do Ofício 2619/2017, para o endereço fornecido pela responsável através de contato telefônico, a qual foi recebida em 21/11/2017.



b) as notificações da responsável referentes ao Acórdão 5822/2017-Segunda Câmara não foram encaminhadas para o endereço do procurador, visto que a procuração apenas foi juntada aos autos do processo posteriormente.

4. Informo, por oportuno, que compete à Advocacia-Geral da União/Procuradoria-Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU 126, de 10/4/2013. Assim, proponho ao MP/TCU que insira no ofício de encaminhamento da documentação à AGU o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Fortaleza, 11 de fevereiro de 2019.

(assinado eletronicamente)

Jefferson Pinheiro Silva

Secretário